



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2026/04/09

Deliberação n.º 180/2026

U. O. PRESIDÊNCIA

NIPG.

Assunto: Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Que o Estatuto do Direito de Oposição, consagrado na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, estabelece as garantias de participação e acompanhamento das forças políticas que não integram os órgãos executivos;

Que, nos termos do artigo 10.º da referida lei, compete aos órgãos executivos das autarquias locais elaborar, anualmente, um relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição;

Que o referido relatório deve ser submetido à apreciação dos titulares do direito de oposição e posteriormente ao órgão deliberativo;

Que importa assegurar a transparência, o pluralismo político e o respeito pelos direitos das minorias no funcionamento democrático do Município;

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 24/98, propõe-se que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere:

- Aprovar o Relatório de Avaliação do Cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, relativo ao ano de 2025, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;

- Remeter o referido relatório aos titulares do direito de oposição, para efeitos de pronúncia, nos termos legais aplicáveis;

- Submeter o relatório à Assembleia Municipal, acompanhado das eventuais respostas ou observações apresentadas pelos titulares do direito de oposição;

- Promover a sua divulgação pública, designadamente através do sítio institucional do Município, garantindo o acesso dos munícipes à informação. Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por unanimidade. Irão apresentar declaração de voto: Unir Para Fazer - Vereador(es): João António Filipe Campolargo, João Diogo Silva Semedo, Assunção Mariana Carlos Ramos. Partido Socialista - O/A Vereador(a): Sónia Alexandra Fernandes Gomes declarou para a ata o seguinte: "O Partido Socialista vota favoravelmente o presente relatório de avaliação do Estatuto do Direito de Oposição, reconhecendo que, do ponto de vista formal, foram assegurados os mecanismos legalmente previstos. No entanto, importa sublinhar que o direito de oposição não se deve esgotar no cumprimento formal das obrigações legais. Mais do que informar e ouvir, é essencial garantir um verdadeiro espírito de diálogo, de escuta ativa e de valorização dos contributos apresentados pela oposição, sempre que estes visem o interesse do município e das

suas populações. A oposição democrática deve ser entendida não apenas como um instrumento de fiscalização, mas também como um parceiro na construção de melhores políticas públicas. Neste sentido, consideramos que existe ainda margem para aprofundar uma cultura política mais aberta, participada e integradora, onde os contributos da oposição possam ter uma expressão mais efetiva nas decisões. O Partido Socialista reafirma, assim, o seu compromisso com uma oposição responsável, construtiva e orientada para o desenvolvimento do concelho de Ílhavo e para a melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos."

O Presidente da Câmara Municipal



RUI DIAS, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

O Secretário



RUI FARINHA, dr.
Chefe da DAG
Assinatura Digital Qualificada

Relatório de Avaliação do Estatuto de Oposição - 2025

(Artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e artigo 35.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

1. INTRODUÇÃO

O direito de oposição encontra-se consagrado no artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa, cujo n.º 2 reconhece *“às minorias o direito de oposição democrática”*.

Este direito constitui uma concretização de outros princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição, designadamente o princípio democrático (cf. artigo 2º e 9º, al. b) da CRP] e os direitos, liberdades e garantias de participação política (cf. artigos 48º e 51º da CRP], razão pela qual o direito de oposição se manifesta tanto ao nível parlamentar como extraparlamentar, incluindo no âmbito dos órgãos de poder local. O direito de oposição é reconhecido às minorias, entendendo-se como tal todas as forças políticas que não integrem o órgão executivo, mesmo nos casos em que este seja minoritário e aquelas sejam, em conjunto, maioritárias.

Constitui, assim, um elemento essencial de garantia do princípio da separação e interdependência dos órgãos autárquicos, não se esgotando a caracterização da forma de “governo” autárquico nos esquemas formais de relacionamento entre órgãos.

Assim, mais do que a clássica distinção entre os poderes legislativo e executivo, importa considerar os centros de titularidade do poder político, que se reconduzem fundamentalmente a uma maioria governativa e a uma minoria com funções de acompanhamento, fiscalização e controlo.

O Estatuto do Direito de Oposição (EDO), aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

Nos termos dessa lei, entende-se por “oposição” a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos referidos órgãos, integrando o direito de oposição os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Nos termos do previsto no artigo 3.º do EDO, são titulares do direito de oposição, em particular no âmbito das autarquias locais:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo (Assembleia Municipal) que não estejam representados no órgão executivo (Câmara Municipal);
- b) os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade executiva direta e imediata;
- c) os grupos de cidadãos eleitores representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores;

A Constituição da República Portuguesa não especifica as formas de oposição democrática, mas, uma dessas formas é, desde logo, a oposição municipal traduzida na procedimental dos grupos municipais dentro do órgão político representativo, no sentido de controlo e crítica das orientações políticas de quem governa a autarquia, no desenvolvimento de ações alternativas, através da apresentação de propostas e conceitos politicamente inovadores, na demonstração de dissenso relativamente à Câmara Municipal e no esclarecimentos dos munícipes.

Nos termos do Estatuto do Direito de Oposição, os respetivos titulares dispõem, designadamente, dos seguintes direitos:

- a) o direito de serem informados regular e diretamente pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (cf. artigo 4.º);
- b) o direito de consulta prévia, de serem ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (cf. artigo 5.º);
- c) o direito de participação, ou seja, de se pronunciarem e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (cf. artigo 6.º).
- d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (cf. artigo 8.º).

Nos termos do previsto no artigo 10.º do EDO, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até 31 de março do ano subsequente, um relatório de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias nele consagrados

Esse relatório deverá, por sua vez, ser enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município de Ílhavo, para efeitos do presente relatório, são considerados titulares do direito de oposição no ano de 2025:

- i. O MOVIMENTO UNIR PARA FAZER, representado no órgão executivo, sem pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata para o exercício de funções executivas;
 - ii. O PARTIDO SOCIALISTA, igualmente representado no órgão executivo, sem exercício de funções executivas delegadas;
 - iii. o PARTIDO CHEGA;
 - iv. o CDS/PP;
- estando estes dois últimos representados na Assembleia Municipal e não na Câmara Municipal.

3. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DA OPOSIÇÃO

a) DIREITO À INFORMAÇÃO

Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados, de forma regular e direta, pelo órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Estes titulares com assento na Câmara Municipal de Ílhavo foram regularmente informados, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos vereadores com pelouros delegados, nas reuniões do órgão, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município. Sempre que foram solicitados esclarecimentos, foi

prestada a informação requerida, pela forma e nos prazos considerados adequados. Além disso, relativamente à informação disponibilizada à Assembleia Municipal de Ílhavo, incluindo aos eleitos integrados em forças titulares do direito de oposição, foram prestadas as informações legalmente previstas, designadamente na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º e no artigo 35.º, n.º 1, alíneas s), t), u), x), y) e alínea cc), bem como no n.º 4 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, através de:

- a) envio de informação escrita sobre a atividade municipal, remetida ao Presidente e aos membros eleitos da Assembleia Municipal antes da realização de cada sessão ordinária;
- b) envio à Assembleia Municipal, para conhecimento, de projetos, relatórios e outros documentos de interesse da atividade do Município;
- c) resposta aos pedidos de informação apresentados pelos senhores vereadores do UPF e do PS nas reuniões do executivo municipal;
- d) publicitação, no sítio eletrónico oficial do município, das ordens de trabalho de cada reunião do executivo municipal;
- e) publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, na página da internet do Município, em www.cm-ilhavo.pt e, quando legalmente exigido, por edital, aviso ou publicação em Diário da República;
- f) resposta, em sede de Assembleia Municipal, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre assuntos de interesse do Município.

b) DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Os titulares do direito de oposição representados no órgão deliberativo e que não façam parte do órgão executivo, ou que nele não assumam responsabilidades executivas diretas e imediatas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

i. Quanto ao Plano e Orçamento de 2026

Os partidos da oposição foram previamente consultados sobre a proposta das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Ílhavo para o ano de 2026.

ii. Em geral

Os representantes da oposição foram ouvidos sobre as matérias mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram ponderados e acolhidos na versão final dos documentos.

A Câmara Municipal de Ílhavo, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, incluindo a respetiva página eletrónica, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a crítica, da atividade dos órgãos municipais. Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei e por via eletrónica, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e do órgão deliberativo, bem como disponibilizados para consulta os documentos necessários à tomada de decisão.

Foi possibilitada a reprodução ou cópia desses documentos, preferencialmente em suporte digital, sempre que solicitada, com os meios humanos e materiais disponíveis, procurando evitar custos desnecessários associados à reprodução em papel.

Foi disponibilizado gabinete próprio para o exercício da atividade dos eleitos no edifício municipal, assim como o acesso a todas as instalações municipais e aos respetivos trabalhadores, sempre que tal foi solicitado, mediante contato prévio com o eleito responsável pelo respetivo pelouro ou com os chefes de serviço.

c. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Os titulares do direito de oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Durante o ano 2025, em particular na parte correspondente ao mandato pelo qual somos responsáveis, mas crendo que também no período restante, substancialmente mais alargado, o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e os Vereadores procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim

de assegurar que estes pudessem estar presentes e, ou, participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e desenvolvimento do Município de Ílhavo. Paralelamente, foi igualmente assegurado aos titulares do direito de oposição o exercício do direito de pronúncia e intervenção, pelos meios legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo ainda apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, pedidos de esclarecimento e protestos.

Foi facultada a escolha de horário para atendimento público, em instalações da Câmara Municipal, bem como apoio no respetivo agendamento, estando-lhes ainda atribuído, individualmente, um endereço de correio eletrónico da Câmara Municipal. O Regimento da Assembleia Municipal dispõe a distribuição de tempos de intervenção, com favorecimento das representações minoritárias, em detrimento dos tempos que, pelo princípio da proporcionalidade, pertenceriam à maioria.

d. DIREITO DE DEPOR

Os titulares do direito de oposição têm o direito de depor perante comissões constituídas para a elaboração de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

No período em questão, não se registou intervenção dos titulares do direito de oposição em comissões constituídas para efeitos de aplicação do direito previsto no artigo 8.º do EDO.

e. DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciar sobre o presente relatório, podendo, a seu pedido, o relatório e a respetiva resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

4. OUTRAS MEDIDAS DE RESPEITO PELO DIREITO DE OPOSIÇÃO

A Assembleia Municipal de Ílhavo, em cumprimento da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é apoiada por técnico do mapa de pessoal do Município e dispõe, no mesmo âmbito, das instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, afetos pela Câmara Municipal.

O sítio eletrónico oficial do Município disponibiliza página dedicada à Assembleia Municipal, utilizada como mecanismo de partilha e transparência institucional, no respeito pelo princípio da separação de funções entre órgãos municipais.

A Assembleia Municipal dispõe de orçamento próprio para financiar as suas principais atividades e a respetiva representação, possuindo presença autónoma nas redes sociais, distinta da Câmara Municipal.

Foi disponibilizado, para o exercício da atividade dos eleitos, gabinete próprio no edifício municipal.

Foi disponibilizado acesso às instalações municipais e aos respetivos trabalhadores, sempre que solicitado, mediante contato prévio com o eleito responsável pelo respetivo pelouro ou com os responsáveis de serviço, quando aplicável.

5. CONCLUSÃO

Tendo em conta o contexto, a informação e os elementos apresentados, conclui-se que foram asseguradas condições para a observância do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2025, nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Verifica-se que, no âmbito do funcionamento dos órgãos municipais, foram assegurados mecanismos de informação, consulta e participação, bem como disponibilizados meios e condições adequados ao exercício do mandato pelos eleitos integrados em forças políticas titulares do direito de oposição, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

A disponibilização de informação e a publicitação de atos e deliberações com eficácia externa foram asseguradas por meios legalmente previstos, promovendo transparência e acesso à informação.

Desta forma, entende-se que foram garantidas as condições necessárias para o efetivo exercício democrático e representativo dos direitos e garantias dos Titulares do Direito de Oposição, contribuindo significativamente para o reforço da participação política democrática, tendo, para o efeito, sido relevante o papel do Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais, disponibilizando as condições necessárias e possíveis ao cumprimento do Estatuto, nalgumas circunstâncias para além do que a própria lei determina.

A democratização no acesso à informação e à participação, bem como a transparência dos processos de decisão e gestão, foram manifestamente, asseguradas.

Cumpriu-se e agiu-se com base nos princípios que defendemos: uma gestão municipal rigorosa, clara e transparente, privilegiando e incentivando a participação dos eleitos e dos nossos munícipes na vida plena do Município. Para tal, prosseguimos a estratégia de transparência e disponibilização de todas as informações, comunicações e esclarecimentos relevantes relacionadas com as diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços e estruturas municipais.

É na rigorosa observância destas linhas de atuação que se efetiva o relacionamento democrático e institucional existente entre o Executivo e os demais eleitos locais.

6. REMESSA, PRONÚNCIA E PUBLICAÇÃO

Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, determina-se que o presente relatório seja enviado ao presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para efeitos de exercício do respetivo direito de pronúncia.

Mais se determina que, em cumprimento do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, o presente relatório seja publicitado na página eletrónica oficial do Município e na página eletrónica oficial da Assembleia Municipal.

Nos Paços do Concelho, em Ílhavo, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

